



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 042/2018

**“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – EXERCÍCIO 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSABÉM-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica lançado a partir desta data o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbano – IPTU, do Município de Passabém-MG relativo ao exercício financeiro de 2018.

**Parágrafo único:** Para efeito de cumprimento da legislação tributária a data do fato gerador do IPTU é 01 de janeiro de 2018.

**Art. 2º.** É garantido aos contribuintes do IPTU, o direito à revisão do lançamento, mediante requerimento próprio junto à Secretaria de Fazenda do Município, através do Departamento de Tributação, localizada na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** Aos contribuintes com direito à isenção do IPTU, deverão procurar as Unidades de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente documentado, para efeito da verificação e confirmação da condição de isento.

**Art. 4º.** Para pagamento integral do IPTU em parcela única, à vista, será concedido 20% (vinte por cento) de desconto, conforme art. 105, do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único:** Vencimento da parcela única: dia 10/11/2018.

**Art. 5º.** Para pagamento parcelado, em até 02 (duas) parcelas, será obedecido o seguinte cronograma de vencimento:

I – Parcela única com 20% de desconto – 10/11/2018;

II – Primeira parcela sem desconto – 15/11/2018;

III – Segunda parcela sem desconto – 15/12/2018;

**Parágrafo único:** Para efeito de parcelamento do IPTU, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais).

**Art. 6º.** Na guia do IPTU 2018, não constará débitos anteriores em nome do Contribuinte, em face de conversão de dados dos sistemas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Após a conversão dos dados será enviado ao contribuinte correspondência específica de informação de débito, se houver.

Art. 7º. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Passabém-MG, obedecidos aos dispositivos legais aplicados à matéria.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém-MG, 17 de outubro de 2018.

  
RONALDO AGAPITO DE SÁ  
PREFEITO MUNICIPAL

